

ACÓRDÃO Nº 1674/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-033.123/2010-1
2. Grupo II, Classe de Assunto IV – Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)
4. Responsáveis: Elias Fernandes Neto (Diretor-Geral do Dnocs, CPF 019.792.054-34), Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (Coordenador Estadual do Dnocs/CE, CPF 135.073.463-20), Douglas Augusto Pinto Júnior (Substituto do Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP, CPF 061.614.303-63), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (Diretor Administrativo do Dnocs, CPF 169.057.413-53), Eudoro Walter de Santana (ex-Diretor-Geral do Dnocs, CPF 001.522.423-68) e José Augusto Tostes Guerra (Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs, CPF 037.707.533-72)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de representação, apreciada no TC-015.888/2008-5 (Acórdão 2.599/2010 – Plenário), a respeito de ocorrências relativas ao Contrato PGE-65/2001, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Construtora JLC Ltda., cujo objeto era a construção de rodovia vicinal no município de Maranguape/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Elias Fernandes Neto, Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana e José Augusto Tostes Guerra;

9.2 aplicar, individualmente, multa a Elias Fernandes Neto e a Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e a Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana, e José Augusto Torres Guerra, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se fôrem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 23/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-23/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral